



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES
ESTADO DA BAHIA



DECLARAÇÃO

Atesto para todos os fins, que tomei conhecimento das conclusões do Relatório do Controle Interno, emitido pelo Controlador Geral desta Prefeitura, sobre a Prestação de Contas do Exercício 2022, tal como dispõe o Artigo 21 da Resolução nº 1.120/05, onde foram apresentados os resultados das ações de Controle Interno, bem como acompanhamento das atividades realizadas, estando assim, **CIENTE** de todas as recomendações e orientações dadas pela referida Unidade.

Poções – Bahia, 24 de Março de 2023.


IRENILDA CUNHA DE MAGALHÃES
Prefeita Municipal



MUNICÍPIO DE POÇÕES

Estado da Bahia

RELATÓRIO DO CONTROLE INTERNO



EXERCÍCIO/2022

Relatório do Controle Interno

- **Nome:** Prefeitura Municipal de Poções
- **CNPJ:** 14.242.200/0001-65
- **Endereço:** Praça da Bandeira nº 02 – Centro – Poções –Bahia
- **Natureza:** Entidade de Direito Público
- **Tipo:** Poder Executivo Municipal
- **Gestora:** Irenilda Cunha de Magalhães
- **Controlador Interno:** Dagnan Fernando da Silva Ramos
- **Competência:** EXERCÍCIO/2022

RELATÓRIO ANUAL DO CONTROLE INTERNO

Em atenção aos dispostos legais estabelecidos pela Constituição Federal, Constituição do Estado da Bahia, Lei Orgânica Municipal, Lei Complementar nº 101/200, e nos termos do disposto nos artigos 11 e 12 da Resolução n.º 1.120/05 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, a Unidade de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Poções, apresenta o Relatório de Atividades, competência **Exercício de 2022**.

O presente Relatório objetiva apresentar as atividades desenvolvidas pelo Controle Interno de forma simplificada, a partir do acompanhamento da execução do orçamento e da avaliação da gestão administrativa nos seus aspectos contábil, orçamentário, operacional e patrimonial.

Neste contexto, além de atender a uma exigência legal, esclarecemos que o Controle Interno do município, procura não somente atuar de forma fiscalizadora, mas, também, como órgão de apoio proativo nas decisões que envolvam a Gestão Pública Municipal.

UCIE

UNIDADE DE CONTROLE INTERNO DO PODER EXECUTIVO



MISSÃO

Preservar o bom uso do dinheiro público.

VISÃO

Resguardar a entidade pública por meio de orientações preventivas nas áreas contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, verificando a legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade e desempenho na administração dos recursos e bens públicos.

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	6
2. PLANEJAMENTO.....	7
2.1 - PLANO PLURIANUAL - PPA.....	7
2.2 - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO.....	7
2.3 - LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA	8
3. TRANSPARÊNCIA.....	9
4. DADOS OBSERVADOS	10
4.1 - GESTÃO PATRIMONIAL.....	11
4.2 - GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	11
4.3 - EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA RECEITA E DA DESPESA	12
5. ÍNDICES CONSTITUCIONAIS	14
5.1 - PESSOAL.....	14
5.2 - DESPESAS COM SAÚDE	15
5.3 - DESPESAS COM O FUNDEB.....	17
5.4 - DESPESAS COM EDUCAÇÃO	18
6. CONTROLE OPERACIONAL	20
6.1 - NOS BENS EM ALMOXARIFADO.....	21
6.2 - NOS VEÍCULOS E COMBUSTÍVEIS.....	21
6.3 - NAS LICITAÇÕES E CONTRATOS	21
6.4 - NAS OBRAS PÚBLICAS, INCLUSIVE REFORMAS	22
6.5 - NAS OPERAÇÕES DE CRÉD. E NOS LIM. DE ENDIVIDAMENTO ..	22
6.6 - NOS ADIANTAMENTOS.....	22
6.7 - NAS SUBVENÇÕES, AUXÍLIOS E CONTRIBUIÇÕES.....	22
6.8 - NA DÍVIDA ATIVA	23
6.9 - DIÁRIAS	23
6.10- AS PUBLICAÇÕES E A LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL	24
6.11- DOS SUBSÍDIOS	24
6.12- DO DUODÉCIMO	25
6.13- DOS RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	25
7. CONSIDERAÇÕES FINAIS	26

1. INTRODUÇÃO

Em cumprimento ao disposto no art. 74, incisos I a IV da Constituição Federal e art. 90, incisos I a IV e respectivo parágrafo único, da Constituição Estadual, art. 59 da Lei Complementar nº. 101/2000, art. 75 a 80 da lei federal nº. 4320/1964, art. 63 a 66 da Lei Complementar nº. 33 do Estado da Bahia, Lei Orgânica do Município e em atendimento ao disposto no art. 17 da Resolução do TCM 1120/05, apresenta-se Relatório de Controle Interno referente ao Exercício de 2022 que contém os resultados obtidos mediante o acompanhamento e avaliação dos controles existentes bem como as medidas adotadas ou adotar, e que visam sanar distorções por ventura existentes entre as normas escritas e os procedimentos adotados.

A Unidade de Controle Interno do Poder Executivo Municipal UCIE instituída através da Lei Municipal nº. 846/2006 visa manter um sistema de controle interno, com atuação prévia dos atos administrativos, avaliando as ações governamentais e a gestão fiscal dos administradores municipais, através da fiscalização contábil, financeira, operacional e patrimonial.

As atividades do setor de Controle Interno foram realizadas em diversos setores da Prefeitura Municipal de Poções – Bahia, em estrita observância às normas aplicáveis ao setor público, através de verificação “*in loco*”, análise documental e coleta de dados por “CheckList de Verificação”. Diante disso, apresentamos a seguir a descrição dos trabalhos realizados, os resultados das atividades desenvolvidas e as recomendações feitas por esta Unidade.

2. PLANEJAMENTO

Os principais instrumentos utilizados pelo Governo Municipal para promover o planejamento e a programação orçamentária foram o Plano Plurianual – PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei Orçamentária Anual – LOA.

2.1 – Plano Plurianual– PPA

O Plano Plurianual (PPA), previsto no artigo 165 da Constituição Federal, estabeleceu as medidas, gastos e objetivos a serem seguidos pelo Governo Municipal, período de 2022 a 2025. Instituído através da Lei de nº 1328, sancionada em 26 de novembro de 2021, e publicada no Diário Oficial do Município em 29 de novembro de 2021, com vigência do segundo ano do mandato do gestor (2022) até o final do primeiro ano do mandato do próximo gestor (2025).

O PPA foi dividido em áreas temáticas de forma a contemplar todos os projetos e atividades necessárias ao bom andamento da gestão municipal, sendo constituído das seguintes diretrizes estratégicas da Administração Pública Municipal, direta ou indireta:

I – Fortalecer a inclusão social e afirmação de direitos, relacionando os enfoques estratégicos, programas e compromissos que buscam incluir socialmente a população menos favorecida, reduzindo a desigualdade, combatendo as formas de preconceito e respeitando as diferenças e diversidades de condições e opções que existem no Município, aprofundando a relação com a Sociedade com base nos princípios da transparência, transversalidade, territorialidade e liderança;

II – Assegurar a geração de riquezas com maior equidade social, garantindo a todos, condições de acesso ao básico para uma existência com dignidade e às oportunidades abertas pela retomada do crescimento, num contexto de desenvolvimento ambientalmente sustentável;

III – Melhorar a eficiência e a transparência da gestão fiscal e financeira, bem como o controle do gasto público para prover melhores serviços à população, melhorando o desempenho da administração tributária e a arrecadação dos tributos do município.

2.2 – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO

A Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, instituída através da Lei de nº 1309/2021, sancionada em 01 de julho de 2021, publicada no Diário Oficial do Município em 22 de julho de

2021, tem como principal finalidade a orientação para elaboração do orçamento fiscal, da seguridade social e do orçamento de investimento do município para o exercício de 2022, tendo sido elaborada buscando a sintonia entre as demais peças orçamentárias.

A LDO compreendeu as metas e prioridades da Administração Pública Municipal, a estrutura, organização e diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos e suas alterações, as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais, as disposições sobre alterações na legislação tributária e política de arrecadação de receitas, as disposições do Regime de Gestão Fiscal Responsável, e as disposições relativas à dívida pública municipal.

2.3 – Lei Orçamentária Anual – LOA

A Lei Orçamentária Anual de nº 1333 de 20 de dezembro de 2021, publicada no Diário Oficial do Município em 23 de dezembro de 2021, estimou as receitas e fixou as despesas para o exercício de 2022, de acordo com a seguinte previsão de arrecadação: R\$ 126.048.464,01 (cento e vinte e seis milhões quarenta e oito mil quatrocentos e sessenta e quatro reais e um centavo) sendo R\$ 95.960.976,55 (noventa e cinco milhões novecentos e sessenta mil novecentos e setenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos) relativos ao Orçamento Fiscal e R\$ 30.087.487,46 (trinta milhões oitenta e sete mil quatrocentos e oitenta e sete reais e quarenta e seis centavos) concernentes ao Orçamento de Seguridade Social.

O Orçamento anual compreende o Orçamento Fiscal referente aos Poderes Legislativo e Executivo, seus órgãos, entidades e fundos da administração direta e indireta, e o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público, foi elaborado de acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, apresentando-se consistente com o Plano Plurianual relativo ao período 2022-2025 e em observância aos princípios da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Os Programas, Projetos e Atividade contidos na referida Lei têm como principais objetivos promover o desenvolvimento econômico e social, através de ações que permitam o Estado ser um prestador de serviços básicos ao cidadão, bem como, de investimentos que atendam às aspirações da população, em conformidade com os objetivos, metas e prioridades constantes da Lei do Plano Plurianual e priorizadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Para ajustar as dotações previstas na Lei Orçamentária Anual às novas necessidades sobrevindas no decorrer do exercício financeiro, a administração faz uso das alterações orçamentárias, as quais somente podem ser promovidas com base em prévias autorizações

legislativas. Sendo autorizado através da referida Lei a abertura de créditos suplementares nos limites e com os recursos abaixo indicados:

a) Suplementar, por Decreto, os orçamentos próprios da Administração direta, nos termos previstos no § 1º, do Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

b) Suplementar as respectivas dotações, com recursos do excesso de arrecadação, verificado na receita, conforme nos termos previstos no inciso II do § 1º art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

c) Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 15% (quinze por cento), do total na despesa autorizada, nos termos previstos art.43, § 1º da Lei Federal nº 4.320/64.

d) Os créditos adicionais especiais e extraordinários autorizados no exercício financeiro de 2022, e reabertos nos limites de seus saldos, segundo o disposto no § 2º do artigo 167 da Constituição Federal de 1988, obedecerão à codificação constante desta Lei.

3. TRANSPARÊNCIA

O Controle Interno Municipal acompanha e verifica os procedimentos adotados pelo Município de Poções quanto ao cumprimento das normas e legislações referentes à transparência e ao acesso a informação, conforme as seguintes constatações:

- A instituição da Lei Municipal nº 1001, de 24 de Maio de 2013, criou o Portal da Transparência no município, por meio do sitio: <https://sai.oi.org.br/ba/pocoas/site/> domínio próprio, onde estão disponibilizadas as informações exigidas pela Lei Complementar 131/2009, permitindo ao cidadão acompanhar a aplicação dos recursos públicos, com o acesso a informação objetiva, transparente e de linguagem fácil, e ainda em consonância com a Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso a Informação);
- A sanção da Lei Municipal nº 1029, de 24 de dezembro de 2013, disciplinou a publicação, divulgação e arquivamento de atos oficiais;
- O Decreto Municipal nº 002, de 02 de janeiro de 2017, dispõe sobre a imprensa oficial do município;
- Diante do contexto da Emergência de Saúde Pública do Novo Coronavírus, foi criada uma aba específica na página oficial do Município <https://pocoas.ba.gov.br/covid19/> para publicação das ações de prevenção do COVID-19, assim como as receitas e despesas a elas vinculadas.

4. DADOS OBSERVADOS

Foram analisadas as solicitações de empenhos com o acompanhamento da documentação comprobatória (contratos, notas fiscais, faturas, recibos, planilhas, CND's etc.), sendo a despesa orçamentária realizada no limite dos créditos votados e não excedendo ao montante autorizado. Os gastos efetuados estão em conformidade com a classificação da Lei Federal n.º 4.320/64 e Portarias Ministeriais, observando as fases da despesa estabelecidas nos artigos 60, 63 e 64 da referida Lei Federal.

Verificou-se que os empenhos e as liquidações foram realizados após prévia consulta aos endereços eletrônicos dos órgãos fazendários, constatando-se a regularidade da empresa.

Na análise dos processos licitatórios, observa-se que o Município utiliza basicamente as modalidades de licitação de Pregão Eletrônico e Registro de Preço, tendo em vista o enquadramento de valores das cotações efetuadas, frente ao planejamento de compras realizadas pelos setores da Administração Pública.

A análise dos procedimentos financeiros baseou-se na averiguação dos créditos e débitos registrados nos extratos bancários. Observou-se, que o Município paga todos os seus passivos em sua grande maioria através de transferências bancárias, registrando seus pagamentos conforme a fonte de recurso pertinente a cada caso, sendo que os recursos federais vinculadas a Saúde, Educação, Assistência Social e Convênios, são movimentados exclusivamente por transferência bancária.

Em virtude do contexto da Emergência de Saúde Pública do Novo Coronavírus e baseando-se nas informações e recomendações disponibilizadas pela Organização Mundial de Saúde (OMS) e Ministério da Saúde (MS), a Secretaria da Saúde do Estado da Bahia (SESAB), estabeleceu um fluxo de atendimento e controle das ações de prevenção do COVID-19, sendo essas ações acompanhadas por esta Controladoria.

Considerando o disposto no art. 196 e seguintes da Constituição Federal, o disposto no Art. 163 e seguintes da Lei Orgânica do Município, o número de casos confirmados de Covid-19 no município, bem como a média móvel dos casos, o número de casos ativos e o número de óbitos por Covid-19, o avanço da vacinação, a ocupação da taxa de ocupação de leitos em Unidades de Terapia Intensiva (UTI) em Vitória da Conquista-Ba., foi decretado em 30 de Agosto de 2022, através do Decreto Municipal nº 206/2022, que dispõe em conformidade com as diretrizes do Governo Estadual, sobre novas medidas de prevenção e controle para enfrentamento da COVID-19 no âmbito do Município de Poções/Ba.

4.1 – Gestão Patrimonial

Da análise do Balanço Patrimonial anual foi avaliado o saldo do Ativo, com os saldos das contas relativas aos bens e direitos, e o Passivo, com os saldos das obrigações da entidade, evidenciando também o Saldo Patrimonial do Exercício.

O grupo Ativo apresentou os Bens e Direitos do Município e o grupo Passivo demonstrou as Obrigações, compromissos assumidos pelo Município ou as origens de recursos de terceiros que financiaram os gastos públicos e foram apresentados no final do exercício.

Esta UCIE recebeu relatório para avaliação de débitos existentes, do inventário de bens patrimoniais bem como a dívida ativa do município.

4.2 – Gestão de Recursos Humanos

A análise realizada junto ao Setor de Recursos Humanos enfocou principalmente os processos de concessão de benefícios, adicionais, gratificações, existência de registros/fichas, etc., e na averiguação dos limites de gastos com pessoal, aplicação de CheckList de Verificação com o responsável do Setor.

As folhas de pagamento estão na legalidade e legitimidade da administração direta, sendo geradas folhas analíticas, sintéticas e a folhas de retorno da FOPAG, geradas pela Caixa Econômica Federal, banco oficial de gerenciamento da folha de pagamento, conferidas pelos ordenadores de despesas e acompanhadas dos avisos de débitos.

A movimentação de pessoal ocorreu normalmente com expedição de Atos relativos à transferência, declarações, certidões, contracheques, encaminhamento de funcionários ao INSS para efeito de aposentadorias e perícias médicas.

No Exercício foram exonerados servidores efetivos em virtude da concessão de aposentadorias.

Os limites relativos à despesa de Pessoal estão enquadrados no estabelecido no art. 20, Inciso III, na Alínea “B” da LRF.

4.3 – Execução Orçamentária da Receita e da Despesa

No quadro abaixo apresentamos o Resumo do Movimento Financeiro do Exercício, composto da seguinte forma:

DÉBITO		MOVIMENTO NO PERÍODO	CRÉDITO	
		SALDO	CRÉDITO	
SALDO DO PERÍODO ANTERIOR	7.116.906,53		DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	150.345.694,44
CÂMARA MUNICIPAL DE POÇÕES	12.260,00		DESPESAS CORRENTES	139.831.736,35
FUNDO MUN. DE ASSIST. SOCIAL	50.677,29		DESPESAS DE CAPITAL	10.513.958,09
FUNDO MUN. DE SAÚDE	1.816.158,02		DESPESAS EXTRA-ORÇAMENTÁRIAS	16.864.115,23
FUNDO MUN. DE EDUCAÇÃO	3.404.397,47		TRANSF. FINANCEIRA CONCEDIDA	27.390.803,82
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES	1.833.413,75		SALDO P/ PERÍODO SEGUINTE	7.200.900,60
RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	161.859.340,46		CÂMARA MUNICIPAL DE POÇÕES	29.760,00
RECEITAS CORRENTES	159.640.415,81		FUNDO MUN. DE ASSIST. SOCIAL	2.559.834,49
RECEITAS CAPITAL	2.218.924,65		FUNDO MUN. DE SAÚDE	3.004.857,61
DEDUÇÃO RECEITAS	12.058.516,31		FUNDO MUN. DE EDUCAÇÃO	429.284,99
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS			PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES	1.177.163,51
RECEITAS CORRENTES				
RECEITAS CAPITAL				
RECEITAS EXTRAS - ORÇAMENTÁRIAS	17.492.979,59			
TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA RECEBIDA	27.390.803,82			
TOTAL	201.801.514,09		TOTAL	201.801.514,09
DÉBITO		MOVIMENTO ATÉ O PERÍODO	CRÉDITO	
		SALDO	CRÉDITO	
SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	7.116.906,53		DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	150.345.694,44
CÂMARA MUNICIPAL DE POÇÕES	12.260,00		DESPESAS CORRENTES	139.831.736,35
FUNDO MUN. DE ASSIST. SOCIAL	50.677,29		DESPESAS DE CAPITAL	10.513.958,09
FUNDO MUN. DE SAÚDE	1.816.158,02		DESPESAS EXTRA-ORÇAMENTÁRIAS	16.864.115,23
FUNDO MUN. DE EDUCAÇÃO	3.404.397,47		TRANSF. FINANCEIRA CONCEDIDA	27.390.803,82
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES	1.833.413,75		SALDO P/ PERÍODO SEGUINTE	7.200.900,60
RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	161.859.340,46		CÂMARA MUNICIPAL DE POÇÕES	29.760,00
RECEITAS CORRENTES	159.640.415,81		FUNDO MUN. DE ASSIST. SOCIAL	2.559.834,49
RECEITAS CAPITAL	2.218.924,65		FUNDO MUN. DE SAÚDE	3.004.857,61
DEDUÇÃO RECEITAS	12.058.516,31		FUNDO MUN. DE EDUCAÇÃO	429.284,99
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS			PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES	1.177.163,51
RECEITAS CORRENTES				

RECEITAS CAPITAL		
RECEITAS EXTRAS -		
ORÇAMENTÁRIAS	17.492.979,59	
TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA		
RECEBIDA	27.390.803,82	
TOTAL	201.801.514,09	TOTAL 201.801.514,09

CRÉDITOS ADICIONAIS NO EXERCÍCIO			
	Aprovados	Dispendidos	Saldo
SUPLEMENTARES	466.379.316,82	77.739.582,96	388.639.733,86
ESPECIAIS	6.295.346,62	-	6.295.346,62
EXTRAORDINÁRIOS		534.371,76	(534.371,76)
ALTERAÇÃO DE QDD		148.200,00	
TOTAL	472.674.663,44	78.273.954,72	

MOVIMENTO BANCÁRIO DO PERÍODO		
	Débito	Crédito
SALDO ANTERIOR	7.116.906,53	
RETIRADO NESTE PERÍODO		194.600.613,49
DEPOSITADO NESTE PERÍODO	194.684.607,56	
SALDO NESTA DATA		7.200.900,60
TOTAL	201.801.514,09	201.801.514,09

Esses valores foram compostos das receitas correntes e de capital que se originaram basicamente dos recursos arrecadados através de impostos, taxas, contribuições e principalmente das transferências constitucionais, e das receitas de capital, destinadas aos investimentos.

Com base nos dados apresentados nota-se que o município de Poções, assim como quase a totalidade dos municípios brasileiros do mesmo porte, sobrevive exclusivamente das transferências correntes, em especial as transferências advindas do Governo Federal como o FPM, a Receita do SUS, do FUNDEB e FNAS e do Governo Estadual como o ICMS, IPVA e outras.

Verificamos que a administração, com base nas exigências da LRF, vem mantendo a regularidade na arrecadação das Receitas Tributárias, ditas próprias. Sendo a arrecadação realizada através da rede bancária credenciada e os recolhimentos efetuados através de DAM (Documentos de Arrecadação Municipal).

A Unidade de Controle Interno acompanhou a execução das despesas do Município de forma proativa, sendo de fundamental importância na correção de pendências no momento em que

possam ocorrer, dessa forma é possível ajustar a maior parte das falhas operacionais no momento em que ocorreram, utilizando-se do Princípio da Autotutela.

5. ÍNDICES CONSTITUCIONAIS

5.1 – Pessoal

RECEITAS	VALOR NO	VALOR ATÉ
RECEITA CORRENTE LIQUIDA:	16.353.576,31	147.581.899,50
DESPESAS		
Aposentadorias e Reformas	31.935,14	276.771,17
Pensões	46.786,97	409.542,02
Contratação Tempo Determinado	1.069.911,56	6.631.148,88
Salário Família		0,00
Vencimentos e Vantagens Fixas	6.048.739,77	45.543.646,65
Obrigações Patronais	2.320.474,03	7.887.606,51
Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil		0,00
Outras Despesas de Pessoal - Terceirização		0,00
Sentenças Judiciais (Pessoal e Encargos Sociais)	0,00	13.163,36
Despesas de Exercícios Anteriores (Pessoal e Encargos)		0,00
Indenizações e Restituições		0,00
Serviços Prestados por Pes. Física de Natureza Eventual		22.961,50
Indenizações e Restituições Trabalhistas	0,00	0,00
Serviços de Consultoria (50%)	89.900,00	341.275,00
Terceirização de Mão de Obra (50%)	0,00	525.033,57
Serviço de Terceiro - Pessoa Jurídica (40%)	1.009.238,23	13.050.784,16
Serviço de Terceiro - Pessoa Física (20%)	13.917,29	78.177,15
TOTAL DA DESPESA DE PESSOAL	10.630.902,99	74.780.109,97

RESUMO	VALOR NO	VALOR ATÉ
A - LIMITE CONFORME CONSTITUIÇÃO 54 %	8.830.931,21	79.694.225,73
B - VALOR APLICADO	10.630.902,99	74.780.109,97
PERCENTUAL APLICADO (%)	65,01	50,67
DIFERENÇA (A - B)	-1.799.971,78	4.914.115,76

A Lei Complementar nº 101/00 – LRF, em seu art. 18, define de forma clara o que se entende como Despesa de Pessoal e no seu art. 19 fixa o limite da Despesa total com Pessoal em percentuais da Receita Corrente Líquida, para todos os entes da Federação, estabelecendo-o em 60% (sessenta por cento) para os Municípios.

O seu art. 20, Inciso III, alínea “b”, define a repartição desse limite global, dispondo que a Despesa total com Pessoal do Poder Executivo não poderá exceder o percentual de 54%

(cinquenta e quatro por cento) da sua Receita Corrente Líquida. Os arts. 21 a 23 estabelecem a forma de efetivação dos controles pertinentes. A omissão na execução de medidas para a redução de eventuais excessos impõe a aplicação de multa equivalente a 30% (trinta por cento) dos vencimentos anuais do Gestor, conforme prescrito no § 1º, do art. 5º, da Lei Federal nº 10.028/00, além das penalidades institucionais previstas.

Em atenção a Instrução nº 03/2018 as despesas com pessoal custeadas com recursos dos programas federais temporários, transferidos aos municípios, relativos aos Programas: “Saúde da Família – SF”, “Núcleo de Apoio à Saúde da Família – NASF”, “Saúde Bucal – SB”, Blocos de Financiamento: Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, bem como “Assistência Social” e “Atenção Psicossocial”, não serão considerados para fins de cômputo das despesas com pessoal.

Assim constatou-se, conforme quadro descritivo abaixo, que o valor consolidado das despesas com pessoal e encargos sociais do Município atingiu no Exercício o percentual de **50,67%** determinando a correlação despesa com pessoal e a receita corrente líquida, estando, portanto, de acordo com o limite prudencial e abaixo do limite legal ordenado pelo art. 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Nesse sentido, destaca-se que administração municipal deve continuar intensificando as ações para manter o referido índice, realizando planejamento financeiro dos gastos com pessoal; incremento da arrecadação de receitas próprias; análise da possibilidade de corte de gastos excessivos na folha de pagamento; que sejam evitadas contratações desnecessárias, principalmente de cargos com salários mais elevados; remanejamento de servidores efetivos ou contratados, para setores com maior necessidade operacional, evitando assim, a ociosidade de funcionários.

5.2 –Despesas com Saúde

Conforme Relatório Técnico as despesas em ações e serviços públicos de saúde, englobam os impostos definidos no art. 156 e os recursos de que tratam os arts. 158 e 159, I, b e § 3º da Constituição Federal, de conformidade com o art. 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Esta Unidade de Controle Interno acompanhou concomitantemente, os investimentos em saúde, através de análise de informações contidas no sistema.

Não foi identificada inconsistência ou irregularidade que pudessem afetar a eficácia da Administração da Saúde Pública, ou trazer prejuízo para mesma, todas as falhas de procedimentos operacionais foram corrigidas no momento em que ocorreram, assim prevalecendo o Princípio da Autotutela. Não foram identificadas despesas classificadas impropriamente em ações e serviços públicos de saúde.

Observou-se que percentual gasto com ações de serviços públicos de saúde, pagas com o produto da arrecadação de impostos e transferências foi de **15,32%** em atendimento a Legislação aplicada.

Demonstrativo da Aplicação da Receita na Saúde - 15%

	VALOR NO	VALOR ATÉ
RECEITAS		
RECEITAS DE IMPOSTOS	968.510,06	10.540.714,06
IPTU	141.272,94	1.740.039,00
IRRF	264.741,83	3.788.015,39
ITBI	21.708,00	167.647,68
ISS	540.787,29	4.844.675,57
OUTROS IMPOSTOS	0,00	336,42
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS	5.801.347,77	60.710.560,96
UNIÃO	4.762.435,85	49.409.891,69
FPM	4.761.874,36	49.399.519,77
ITR	561,49	10.371,92
ICMS - DESONERAÇÃO - LC 87/96	0,00	0,00
ESTADO	1.038.911,92	11.300.669,27
ICMS - DESONERAÇÃO - LC 87/96	883.488,84	9.245.656,31
IPI	4.347,05	48.684,30
IPVA	151.076,03	2.006.328,66
TOTAL DAS RECEITAS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS	6.769.857,83	71.251.275,02
DESPESAS		
ORCAMETÁRIA	2.779.342,39	10.915.176,27
DESPESAS COM SAÚDE - PAGAMENTOS RECURSOS PRÓPRIOS	2.779.342,39	10.915.176,27
RESTOS A PAGAR		
TOTAL DA DESPESA COM SAÚDE - RECURSOS PRÓPRIOS	2.779.342,39	10.915.176,27
RESUMO		
A - LIMITE CONFORME CONSTITUIÇÃO 15 %	1.015.478,67	10.687.691,25
B - VALOR APLICADO	2.779.342,39	10.915.176,27
PERCENTUAL APLICADO (%)	41,05	15,32

DIFERENÇA (A - B)	-1.763.863,72	-227.485,02
--------------------	---------------	-------------

SALDOS BANCÁRIOS	SALDO ANTERIOR	VALOR ENTRADA	VALOR SAÍDA	SALDO ATUAL
SALDOS BANCÁRIOS	301.188,63	26.509.342,56	26.524.251,43	14.224,95

5.3 –Despesas com o FUNDEB

A Lei Nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, de que trata o art. 212-A da Constituição Federal, revogando os dispositivos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

O art. 26 da citada lei, determina que pelo menos 70% (setenta por cento) dos recursos anuais totais dos Fundos serão destinados ao pagamento da remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública. Registra-se que o Município aplicou no Exercício o percentual de 72.27% exigido dos recursos originários do FUNDEB na remuneração de profissionais no efetivo exercício do magistério.

Demonstrativo da Aplicação da Receita do FUNDEB Com Pessoal 70%

	VALOR NO	VALOR ATÉ
RECEITAS		
DEMONSTRATIVO DOS RECURSOS DO FUNDEB	5.204.982,70	57.180.979,36
1- TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDEB	5.189.426,66	56.757.289,90
1.1 TRANSF. REC. FUNDEB	3.473.613,10	36.408.877,24
1.2 COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB	1.715.813,56	20.348.412,66
2 - RENDIMENTO APLIC. RECURSOS FUNDEB	15.556,04	423.689,46
2.1 RECEITA REM. DEP. BANC.REC. VINC. FUNDEB	15.556,04	423.689,46
Recursos não aplicados no exercício anterior (art.21.º2º, da lei 11.494/07)		
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDEB	5.204.982,70	57.180.979,36
DESPESAS		
02 - APLICAÇÃO NO ENSINO RECURSO DO FUNDEB	8.059.441,84	58.061.392,18
02.01- FUNDEB 70%	6.955.542,55	41.323.794,21
ADMINISTRAÇÃO GERAL		
PREVIDENCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO		
ENSINO FUNDAMENTAL	0,00	0,00
EDUCAÇÃO INFANTIL	0,00	0,00

EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS		
EDUCAÇÃO ESPECIAL		
EDUCAÇÃO ESPECIAL	6.955.542,55	41.323.794,21
02.02- FUNDEB 30%	1.103.899,29	16.570.778,78
OUTROS GASTOS	1.103.899,29	16.570.778,78
02.03- RESTOS A PAGAR	0,00	166.819,19
FUNDEB 70%		
FUNDEB 30 %		166.819,19
TOTAL DA DESPESA DO FUNDEB	8.059.441,84	58.061.392,18

RESUMO	VALOR NO	VALOR ATÉ
A - LIMITE CONFORME CONSTITUIÇÃO 25 %	3.643.487,89	40.026.685,55
B - VALOR APLICADO	6.955.542,55	41.323.794,21
PERCENTUAL APLICADO (%)	133,63	72,27
DIFERENÇA (A - B)	-3.312.054,66	-1.297.108,66

SALDOS BANCÁRIOS	SALDO ANTERIOR	VALOR ENTRADA	VALOR SAÍDA	SALDO ATUAL
SALDOS BANCÁRIOS	2.823.868,65	13.790.766,00	16.676.211,68	-61.577,03

5.4 – Despesas com Educação

A Constituição Federal em seu Art. 212 estabelece que o Município deve aplicar anualmente, 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

Quanto aos recursos próprios em despesas com o desenvolvimento do ensino, foi aplicado no Exercício 25,44% das receitas arrecadadas, inclusive as de transferências, excetuando-se aí, as provenientes de convênios e com destinação específica.

Demonstrativo da Aplicação da Receita na Educação - 25%

	VALOR NO	VALOR ATÉ
RECEITAS		
RECEITAS DE IMPOSTOS	968.510,06	10.540.714,06
IPTU	141.272,94	1.740.039,00
IRRF	264.741,83	3.788.015,39
ITBI	21.708,00	167.647,68
ISS	540.787,29	4.844.675,57
OUTROS IMPOSTOS		336,42
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS	7.952.897,60	64.879.461,05
UNIÃO	6.913.985,68	53.578.791,78
FPM	6.913.424,19	53.568.419,86
ITR	561,49	10.371,92
ICMS - DESONERAÇÃO - LC 87/96		
ESTADO	1.038.911,92	11.300.669,27
ICMS - DESONERAÇÃO - LC 87/96	883.488,84	9.245.656,31
IPI	4.347,05	48.684,30
IPVA	151.076,03	2.006.328,66
TOTAL DAS RECEITAS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS	8.921.407,66	75.420.175,11
RECEITAS DA EDUCAÇÃO 25,00%		
(+) - 25 % DAS RECEITAS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIA	2.230.351,92	18.855.043,77
(+) - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDEB	3.473.613,10	36.408.877,24
(+) - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB	1.715.813,56	20.348.412,66
(+) - RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA	21.091,09	434.415,31
(-) - DEDUÇÃO DA RECEITA DO FUNDEB	1.159.400,05	12.058.516,31
TOTAL DAS RECEITAS DESTINADAS A EDUCAÇÃO	6.281.469,62	63.988.232,67
DESPESAS		
ORCAMETÁRIA	10.971.151,73	65.103.270,10
DESPESAS COM EDUCAÇÃO - MDE	2.842.572,52	6.350.537,01
DESPESAS COM EDUCAÇÃO - FUNDEB 70%	8.128.579,21	58.752.733,09
DESPESAS COM EDUCAÇÃO - FUNDEB 30%	-	-
TOTAL DA DESPESA COM EDUCAÇÃO	10.971.151,73	65.103.270,10

RESUMO	VALOR NO	VALOR ATÉ
A - LIMITE CONFORME CONSTITUIÇÃO 25 %	6.281.469,62	63.988.232,67
B - VALOR APLICADO	10.971.151,73	65.103.270,10
PERCENTUAL APLICADO (%)	43,66	25,44
DIFERENÇA (A - B)	-4.689.682,11	-1.115.037,43

SALDOS BANCÁRIOS	SALDO ANTERIOR	VALOR ENTRADA	VALOR SAÍDA	SALDO ATUAL
SALDOS BANCÁRIOS	2.176.620,44	6.266.880,13	8.064.833,78	378.666,79

6. CONTROLE OPERACIONAL

A UCIE visa auferir e informar o atendimento as deliberações dos órgãos de controle externo (CRFB, Lei Federal nº 4.320, LC nº 101/00, Resolução TCM nº 1120/05, Instruções Normativas UCIE nº 01 a 15), aos mecanismos de controle interno (observância às diretrizes, planos, normas, leis, regulamentos e procedimentos administrativos), de controle social (participação popular, audiências públicas), de transparência das ações governamentais (planejamento, transparência, controle e responsabilização), aos sistemas de informações contábeis (GFIP, SisobraPref, DCTF, SIGA, SICONFI – STN, SIOPE, SIOPS, CDP, CAUC, MSC, e-TCM, DITR), das prestações de contas (mensal e anual ao TCM).

Esta UCIE recomenda a necessidade de melhor planejamento por parte da Administração Pública, com vistas ao atendimento das determinações da Lei Federal nº 4.320/64 e Lei Complementar nº 101/00 – LRF.

“I- a legalidade dos atos de que resultem a arrecadação da receita ou a realização da despesa, o nascimento ou a extinção de direitos e obrigações” (Lei 4.320/64, art. 75).

O Controle Interno conferiu concomitantemente a legalidade dos atos que geram receitas, em conformidade com os ditames contidos nos artigos 11 a 14 da LC 101/00.

Em relação à despesa pública, nascimento ou extinção de direitos e obrigações, verificou-se o atendimento as diversas normatizações legais, sempre combinados com os artigos 15 a 31, 38, 40, 42 a 46, 48 a 50, 62 a 63, 70 a 72 da LC 101/00.

Devem ser realizados estudos na área tributária visando à adequação e ao ajustamento da legislação tributária, do cadastro fiscal e da sistemática da fiscalização, especialmente no que diz respeito à arrecadação dos tributos de competência dos municípios, percebendo-se uma ineficiência no processo de arrecadação, principalmente da receita de dívida ativa. Recomenda-se que seja desenvolvido mecanismo para melhorar a arrecadação destas receitas, devendo também promover a modernização de sistema e equipamentos, além de treinamento dos servidores.

Recomenda-se ainda adotar medidas de combate à evasão e sonegação, bem como a imposição de processo legal, através de cobrança judicial, evitando assim a caracterização de renúncia de receitas.

6.1 – Nos Bens em Almoxarifado

O setor de compras é responsável pela guarda e controle dos materiais existentes, acompanhando o estoque através de relatórios com registro de entrada, saída e destino de cada material solicitado por determinado local.

Recomenda-se a informatização para melhorar o controle e a distribuição, o que facilitará levantamentos e evitará desperdícios.

Foram adquiridos Bens Móveis no Exercício, havendo procedimento administrativo do cadastro no Patrimônio de cada Unidade Gestora (características, especificações, número de tombamento, valor de aquisição e demais informações sobre o bem adquirido)

Quanto aos Bens Imóveis não houve movimentação no Exercício.

6.2 – Nos Veículos e Combustíveis

O Setor de Transporte realiza controle através de relatório mensal dos veículos que estão sendo utilizados, juntamente com a quantidade do consumo de combustível e material para manutenção de acordo a lotação de cada veículo.

Verificamos também a utilização de planilha adequada, com descrição do veículo, placa, tipo de combustível, quantidade de combustível e valor gasto, esses dados estão sendo informados ao TCM através do SIGA.

6.3 – Nas Licitações e Contratos

A Divisão de Licitação, ao receber os despachos dos respectivos Setores da Administração Pública, determinando a abertura de processo licitatório, aciona a Comissão Permanente de Licitação ou o responsável pelo processo licitatório e toma as devidas providências legais, atendendo a Lei Federal nº 8.666/93 e a jurisprudência dos tribunais superiores.

A Comissão Permanente de Licitação (CPL), neste exercício, é formada pelos servidores titulares: Jonis Gomes Moreno – Presidente da Comissão Permanente de Licitação, Antonio Carlos Lima Macedo – Membro Titular da Comissão, Emycleia Meira dos Santos – Membro Suplente da Comissão, Rubens Santos de Souza – Membro Titular da Comissão e Camyla Nascimento de Oliveira – Membro Suplente da Comissão, conforme Portaria Municipal nº 001/2022 de 26 de Janeiro de 2022. Para exercer a função de pregoeiro e respectiva equipe de apoio é formada pelos servidores: Antônia Marques da Silva Neta e Manoel Nunes de Sousa Sobrinho, conforme estabelece a Portaria Municipal nº. 034/2021 de 12 de julho de 2021.

Visto que os servidores componentes da CPL detêm outras atribuições, além daquelas inerentes à Comissão, recomendamos a indicação de membros que possam se dedicar exclusivamente a referida função.

Cabe aos setores de compras e financeiro a função de controlar sistematicamente os contratos celebrados pela Prefeitura, atentando sempre aos seus valores, parcelas de pagamento a serem feitos e à vigência de cada contrato.

A Unidade de Controle Interno recomenda a reorganização do setor para maior agilidade no encaminhamento dos processos.

6.4 – Nas Obras Públicas, inclusive Reformas

A UCIE solicitou levantamento das obras pendentes para posterior visitação e acompanhamento, bem como apresentar RVT – Relatório de Visita Técnica com arquivo fotográfico.

Recomendamos que o setor realizasse o acompanhamento das obras em execução, com guarda e arquivamento dos documentos necessários a prestação de contas. Alertamos também quanto à obrigatoriedade do município estar em dia e regular com a alimentação do SICONV – Sistema de Convênios – SisobraPref e Plataforma + Brasil.

6.5 – Nas Operações de Crédito e nos limites de endividamento

A Lei de Responsabilidade Fiscal enfatiza o controle do nível de endividamento público, indicando a necessidade da observância dos limites.

Assim recomendamos observância às normas que estabelecem regras sobre endividamento dos Municípios, além da Lei Complementar nº 101/00 – LRF e Resoluções do Senado Federal nºs 40/01 e 43/01.

6.6 – Nos Adiantamentos

A Administração Pública não realizou despesas sob regime de adiantamento. No entanto, recomendamos que sejam estabelecidas normas, regras, atos administrativos definindo as condições para realização de despesas de adiantamento, inclusive para prestação de contas.

6.7 – Nas Subvenções, Auxílios e Contribuições

Os convênios, ou instrumentos congêneres, firmados por esta Administração com a finalidade de repasse de recursos a título de subvenção social e auxílio financeiro a entidades privadas sem fins lucrativos, foram reconhecidas por Lei Municipal como de utilidade pública,

obedecendo ao disposto nos arts. 16 e 17 da Lei nº 4.320/64, e art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000.

Esta UCIE orienta quanto à obrigatoriedade na observância às disposições da Resolução TCM nº 1121/05, com alterações introduzidas pela de nº 1257/07, 1381/18, 1385/19, Instrução nº 002/20 e Lei Orçamentária Nº1280/20.

O município possui termos de subvenção social celebrado com as associações relacionadas abaixo, devendo as mesmas, apresentar mensalmente, suas prestações de contas a essa Controladoria, para averiguação e parecer por parte dessa Controladoria.

CNPJ	INSTITUIÇÃO
07.580.735/0001-80	Associação Cultural Filarmônica 26 De Junho
05.594.391/0001-33	Associação De Capoeira Energia Da Terra
16.232.571/0001-91	Associação Lar Comunitário

6.8 – Na Dívida Ativa

A Dívida Ativa abrange os créditos a favor do Município, de natureza tributária ou não, oriundos de valores a ele devidos, cuja certeza e liquidez foram apuradas, por não terem sido quitados no prazo determinado, foi recomendado ao setor proceder levantamento desses valores e realizar campanhas de arrecadação com autorização legislativa e efetuar cobrança administrativa e execução fiscal.

Assim alertamos para a necessidade de maior empenho na cobrança da Dívida Ativa, tendo em vista que o descaso e a negligência na arrecadação de tributos caracterizam-se como ato de improbidade administrativa e, além disso, de acordo com o art. 11, da Lei Complementar nº 101/00, “constituem requisitos essenciais da responsabilidade na gestão a instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos da competência do ente da federação”.

6.9 – Diárias

Foi verificado que existe Lei Municipal de nº 517/1993, autorizando a concessão de diária, para custear despesas quando do deslocamento do servidor público a serviço fora do município e Decreto Municipal nº 307/2013 que atualiza os valores de diárias de acordo as funções ocupadas e o local de destino.

A Unidade de Controle Interno constatou que houve no Exercício concessão de diárias e que estas foram concedidas de acordo com as normas legais.

6.10 –As Publicações e a Lei de Responsabilidade Fiscal

Com o advento da Lei de Responsabilidade Fiscal a Transparência da Gestão Pública passa a ser tratada como um princípio de gestão, que tem por finalidade, entre outros aspectos, franquear ao público acesso a informação relativa às atividades financeiras do Estado e de deflagrar, de forma clara e previamente estabelecida, os procedimentos necessários à divulgação dessas informações.

Para atender ao disposto no § 4º do art. 9º, assim como os objetivos previstos no §1º do art. 1º da LC 101/00, a saber. “A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas...”, estabelecendo que até o final dos meses de março, maio, julho, setembro, novembro, janeiro do exercício seguinte o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais do RREO e de cada quadrimestre do RGF, em audiência pública na comissão referida no § 1º do art. 166 da Constituição ou equivalente nas Casas Legislativas estaduais e municipais. Dessa forma, cumpre informar que o município realiza as audiências públicas quadrimestrais, dentro do prazo estabelecido.

Esta UCIE tem dedicado atenção especial no acompanhamento para o cumprimento desse disposto e em aplicação ao Calendário de Obrigações, orientando a verificar cuidadosamente os prazos previstos para publicações nas Legislações pertinentes, o cumprimento das metas previstas no PPA, se os programas/projetos previstos no mesmo constaram na LOA e na LDO, o princípio da economicidade, o nível de execução das metas, o alcance dos objetivos e a adequação do seu gerenciamento, a sua legalidade e legitimidade e os resultados quanto à eficiência e eficácia dos programas/projetos executados ou em execução.

6.11– Dos Subsídios

A Lei Municipal nº 1.278/2020, de 09 de Dezembro de 2020, fixou subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários, para a Legislatura de 01.01.2021a 31.12.2024. Sendo o subsídio mensal do Prefeito de R\$ 14.341,05 (Quatorze mil trezentos e quarenta e um reais e cinco centavos), Vice-Prefeito R\$ 7.436,10 (Sete mil quatrocentos e trinta e seis reais e dez centavos), e

Secretários Municipais de R\$ 5.842,65 (Cinco mil oitocentos quarenta e dois reais sessenta e cinco centavos). Sendo pago de subsídio no mês:

CPF	NOME	FUNÇÃO	VALOR
270.595.105-91	Irenilda Cunha de Magalhães	Prefeita	14.341,05
279.742.005-53	João Bomfim C. Serqueira	Vice-Prefeito	7.436,10
055.352.295-71	Joavan Emidio Santos	Sec. Administração	5.842,65
027.332.765-81	Genivaldo Oliveira Calado	Sec. Infraestrutura	5.842,65
051.553.075-11	Jaimilson Francisco Moreira	Sec. Agricultura	5.842,65
253.000.085-91	Orleide Pacheco G. Ramos	Sec. Assistência Social	5.842,65
806.559.715-72	Bruno Barreto Sangiovanni	Sec. Finanças	5.842,65
692.795.515-15	Dirani Cunha Porto Fagundes	Sec. Educação	5.842,65
002.558.835-44	Luciana M. Vasconcelos	Sec. Saúde	5.842,65
TOTAL			62.675,70

6.12-Do Duodécimo

O art. 29-A da Constituição Federal, em seu § 2º, Incisos I e III, respectivamente, dispõe que: “constitui crime de responsabilidade do Prefeito Municipal, efetuar repasse à Câmara Municipal que supere os limites definidos neste artigo” ou “enviá-lo a menor em relação à proporção fixada na Lei Orçamentária”.

O Poder Executivo observou o comportamento da receita orçamentária, repassou ao Legislativo o Duodécimo mensal estabelecido pelo TCM/BA para o exercício de 2022.

Tipo	No Mês	No Exercício
Duodécimo	358.445,54	4.301.346,50

6.13 -Dos Restos a Pagar Processados

Os processos de pagamentos inscritos, na rubrica Restos a Pagar Processados e relativos a despesas liquidadas e não pagas em exercícios anteriores, perfazem num montante de **R\$ 1.125.546,24**, sendo efetuados pagamentos até o Exercício no valor de **R\$ 582.830,55** restando o valor de **R\$ 542.715,69**.

7. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao finalizar o presente Relatório, esperamos ter atendido minimamente ao que dispõe o Art. 17 da Resolução nº 1.120/05 do TCM/BA, cientes de que este trabalho requer uma evolução frequente, de modo a garantir maior transparência e controle da Gestão Pública, razão da existência dos Controles Internos e Externos.

Ressaltamos que o exame foi efetuado em parte por amostragem, de acordo o entendimento a legislação que rege a matéria, e consequentemente, incluiu: verificações quanto ao cumprimento das leis, normas e regulamentos específicos; comprovações quanto à legitimidade dos documentos que deram origem às mencionadas peças e dos atos de gestão praticados; análises quanto aos aspectos de economicidade, eficiência e eficácia da gestão orçamentária, financeira e patrimonial; e a aplicação de outros procedimentos julgados necessários no decorrer do trabalho de controle interno da entidade.

Procedidas às análises, apresentam-se abaixo as pendências identificadas e as recomendações:

Foram constatadas deficiências no fluxo e tempestividade das informações fornecidas pelos diversos setores, o que vem provocando atrasos nas prestações de contas, diante deste fato, foi recomendada a reestruturação dos setores, bem como, uma melhor capacitação dos servidores, de forma a dinamizar o processo decisório.

Assim, em face do exame efetuado, a UCIE emite relatório anual, se comprometendo a intensificar as medidas necessárias para o bom funcionamento da gestão de forma a atender a legalidade dos atos administrativos, bem como os atos e fatos da referida gestão não comprometeram ou causaram prejuízos à Fazenda Municipal e que as falhas e irregularidades serão sanadas no decorrer do exercício vindouro.

**Gabinete da Controladoria Interna da Prefeitura Municipal de Poções do Estado da Bahia,
em 24 de Março de 2023.**


Dagnan Fernando da Silva Ramos
Controlador Interno
CRA-BA 17871